



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	<p>CONSELHO DE MINISTROS</p> <p>Resolução n.º 63/2023:</p> <p>Declara a situação de calamidade nos Concelhos de São Filipe e de Santa Catarina, localizados na ilha do Fogo, bem assim no Concelho da Brava, em decorrência dos danos provocados pelas chuvas ocorridas no início do mês de setembro de 2023.....2108</p>

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 63/2023

De 26 de setembro

No início do presente mês de setembro, Cabo Verde registou condições climatéricas excepcionalmente adversas que se fizeram sentir em todo o território nacional, mas que fustigaram com particular severidade a região Fogo e Brava.

Especificamente nos dias 6 e 7 de setembro, a chuva intensa que caiu de forma ininterrupta nos Concelhos de São Filipe e de Santa Catarina, localizados na ilha do Fogo e também na ilha da Brava provocou fortes enxurradas que causaram a ocorrência de enchentes, derrocadas, deslizamentos de terras e desabamentos de muros e também a destruição de construções e de outras infraestruturas.

Face a esta situação, nos passados dias 12 e 13 de setembro, o Governo fez deslocar equipas técnicas do Ministério das Infraestruturas, Habitação e Ordenamento do Território aos referidos Concelhos, com a missão de realizarem o levantamento exaustivo e detalhado dos danos havidos.

As Câmaras Municipais da Brava, de São Filipe e de Santa Catarina do Fogo também produziram relatórios dos estragos havidos, bem assim apresentaram as estimativas de custos com a reparação dos danos, solicitando para o efeito o apoio do Governo.

As propostas de intervenção foram devidamente apreciadas pelas entidades competentes, de acordo com a avaliação técnica efetuada.

Efetivamente, os danos causados nas redes de estradas nacionais e municipais, nas vias urbanas, nos caminhos vicinais, na rede de fornecimento de energia elétrica, nos canais de drenagem de escoamento de águas pluviais e nos muros de contenção são estruturais e revelam-se bastante significativos, tendo imposto condicionantes vários ao trânsito de veículos, à circulação dos cidadãos, ao funcionamento dos serviços públicos e até mesmo ao acesso a certas zonas e localidades.

A situação afigura-se crítica, tornando necessária a realização de intervenções de urgência no sentido de, por um lado, garantir a mais célere e plena reposição das normais condições de mobilidade e de acessibilidade da população e, por outro lado, de implementar medidas preventivas e/ou medidas especiais de reação não mobilizáveis no âmbito municipal e que contribuam, designadamente, para a criação de mais resiliência e para a redução dos riscos urbanos e de desastre.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º e no artigo 20.º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Objeto

1- A presente Resolução declara a Situação de Calamidade nos Concelhos de São Filipe e de Santa Catarina, localizados na ilha do Fogo, bem assim no concelho da Brava, em decorrência dos danos provocados pelas chuvas ocorridas no início do mês de setembro de 2023.

2- Proceda à aprovação do plano de intervenções a serem realizadas, anexo à presente Resolução, visando a reposição da normalidade das condições de vida nas áreas atingidas, e respetivo orçamento.

Artigo 2.º

Duração

A Situação de Calamidade pública declarada ao abrigo do artigo anterior tem a duração de 06 (seis) meses, contados a partir da data de produção de efeitos da presente Resolução, podendo ser prorrogada se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

Artigo 3.º

Estrutura de coordenação e controlo dos meios e recursos a disponibilizar

1- À Estradas de Cabo Verde, no âmbito das suas competências e atribuições, cabe coordenar todos os trabalhos necessários à reposição dos níveis de serviços nas estradas nacionais afetadas, e ainda os trabalhos de melhoria preventiva, bem assim gerir os meios e recursos alocados, de acordo com o plano de intervenções, tendo como objetivo melhorar o comportamento dos ativos da rede face às chuvas.

2- Às Câmaras Municipais de São Filipe, de Santa Catarina do Fogo e da Brava e à Infraestruturas de Cabo Verde, cabem a coordenação e a execução, através dos respetivos Gabinetes Técnicos, no concernente às intervenções de âmbito municipal e outras, na componente de infraestruturas, respetivamente, nos termos do plano de intervenções.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros do dia aos 26 de setembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

Anexo

(A que se refere o n.º 2 do artigo 1.º)

Plano de Intervenções a Serem Realizadas

ILHA	MUNICÍPIO	INTERVENÇÃO	GESTÃO	VALOR (CVE) s/ IVA	
Fogo	Santa Catarina	Reparação da Estrada vicinal de Fora Pau	CM	3 000 000	
	Santa Catarina	Reparação do muro da Placa Desportiva e da Drenagem	CM	3 000 000	
	Santa Catarina	Reparação dos Estragos na Estrada Domingo Lobo - Baía de Alcatraz	CM+ECV	16 000 000	
	Total Santa Catarina				22 000 000
	São Filipe	Reparação dos Estragos nas Estradas e Vias Municipais	CM	12 000 000	
	São Filipe	Reconstrução da Praça Pedro Cardoso	ICV	15 000 000	
	São Filipe	Reconstrução da Rampa de Acesso à Praia de Fonte Bila	CM+ICV	3 000 000	
	São Filipe	Melhoria da Drenagem de Santa Filomena e Cobom	ECV	23 000 000	
	São Filipe	Reconstrução do Acesso à Praia de Nossa Senhora	CM+ECV	16 000 000	
	São Filipe	Reparação dos danos na Estrada Campanas - Piorno (pkX - pkX)	ECV	24 000 000	
	Total São Filipe				93 000 000
Total FOGO				115 000 000	
Brava	Brava	Reparação dos Estragos na Estrada de Fajã	ECV	25 000 000	
	Brava	Reconstrução de muros nas Estradas e Vias Municipais	CM	10 000 000	
	Total Brava				35 000 000
Total Emergências Fogo & Brava				150 000 000	

Aprovada em Conselho de Ministros do dia aos 26 de setembro de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I SÉRIE
BOLETIM
OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv

incv

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv*

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.